

Diário Oficial

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 492



Município de São Bento do Sapucaí



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	16
 Poder Legislativo	 36
Editais	36

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 2.378, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa ou não do Município de São Bento do Sapucaí poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado no Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Chefe do Poder Executivo, que observará, no caso, o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada administrativamente durante o andamento de qualquer fase processual, desde que antes da designação de hasta pública para alienação dos bem (ns) penhorado (s), ressalvado o interesse da Administração Pública Municipal, único e exclusivo, de apreciar o requerimento após essa fase.

§ 2º - No caso de crédito objeto de execução fiscal, a dação em pagamento não alcançará os valores das custas processuais e os honorários advocatícios, os quais deverão, uma vez aceito o pedido formulado pelo devedor, serem pagos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguir os trâmites administrativos ou judiciais para recebimento desses valores única e exclusivamente.

§ 3º - Envolvendo a dação em pagamento créditos com execução fiscal em andamento, a critério da Administração Pública Municipal, que analisará o caso e as circunstâncias, poderá ser requerida a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao exame do pedido interposto pelo devedor.

§ 4º - Não poderá ser objeto de dação em pagamento o imóvel já penhorado em qualquer processo de execução fiscal do município, sendo que, nesse caso, o pedido

formulado pelo devedor será, sumariamente, indeferido pelo Prefeito Municipal sem qualquer análise de mérito.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas existentes junto ao Município de São Bento do Sapucaí, e cujo valor,

apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Art. 3º - O procedimento administrativo destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - apresentação de requerimento solicitando a dação em pagamento pelo efetivo devedor ou terceiro interessado ou não, com a devida anuência do devedor;

II - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pela Administração Pública Municipal;

III - avaliação administrativa do imóvel;

IV - lavratura da escritura pública de transferência do bem, acarretando a extinção do crédito tributário pela dação em pagamento, com decorrente extinção da (s) ação (ões) de execução (ões) fiscal (is) existente (s), em andamento ou suspensa (s), por perda de objeto, devendo o referido imóvel ser inscrito como patrimônio municipal.

Art. 4º - O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

I - certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos e dos municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca e dos municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas às execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

VI - Exposição de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução;

VII - Certidão Negativa de Distribuição de Ações Trabalhistas e Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), Certidão de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Certidão Negativa de Imposto Territorial Rural (ITR), em caso do imóvel objeto da dação seja rural;

IX - Certidão Ambiental que ateste se existem ou não multas e denúncias ambientais.

§ 2º - No caso do devedor tratar-se de pessoa jurídica, além das certidões exigidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as quais também deverão ser apresentadas dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades nos últimos 5 (cinco) anos, esta deverá, ainda, apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de

Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e prova de regularidade de débitos trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir perante a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, atendendo este os pressupostos mínimos aqui estabelecidos e sendo conhecido e despachado pelo Prefeito Municipal, deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I - o Setor Jurídico da Administração Pública Municipal, caso pertinente, deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo

devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - o Setor de Tributos Municipal informará sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado, tendo em vista o seguinte:

I - a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

II - a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 7º - Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§ 1º - A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos adequados às especificidades do imóvel avaliado.

§ 2º - O avaliador ou comissão constituída para tanto, deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem e apresentar seu laudo final no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 8º - A avaliação administrativa deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

II - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

III - existência de ocupação no imóvel;

IV - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 9º - Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação dirigida ao avaliador ou à comissão a que se refere o § 2º do art. 8º desta lei.

§ 1º - Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o avaliador ou a comissão avaliadora deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.

§ 2º - Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, se em curso ação judicial, poderá o devedor às suas expensas requerer avaliação judicial e, caso haja manifestação negativa pela avaliação judicial ou omissão relativa a ela, no prazo de até 5 (cinco dias) contados da intimação do resultado final da avaliação, o requerimento será considerado extinto, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 10 - Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para deferimento final do pedido e para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.

Art. 11 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência do Setor Jurídico da Administração Pública Municipal, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 12 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será considerada extinta a obrigação tributária, devendo ser promovida, concomitantemente, a baixa dívida ativa ou do lançamento do tributo correspondente, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 13 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do crédito tributário, o Prefeito Municipal autorizará futura compensação do valor remanescente com tributos devidos ao Município, sendo defeso à devolução direta de valores, caso existam, ao interessado.

Art. 14 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 15 - Caso necessário, a presente Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, no todo ou em parte, por meio de Decreto expedido pelo



Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.379, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Cria duas vagas para o cargo de Engenheiro Civil no quadro de pessoal do Município para atender às necessidades da Administração Municipal.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de pessoal do Município, instituído pela Lei Complementar nº 2.344/2022, com o objetivo de atender as necessidades dos setores da Administração Pública:

I - 02 (duas) vagas para o cargo público de Engenheiro Civil, CBO de referência: 2142-05.

II - Requisitos mínimos para ingresso, salário base e sua respectiva referência salarial, jornada semanal de trabalho, regime de admissão, regime jurídico e regime de remuneração, assim como as atribuições pertinentes ao cargo são aquelas já presentes nos anexos da Lei Complementar nº 2344/2022 para o cargo público em questão.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.380, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Cria o cargo de Engenheiro Elétrico no quadro de pessoal do Município para atender as

necessidades da Administração Municipal.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo no quadro de pessoal do Município, instituído pela Lei Complementar nº 2.344/2022, com o objetivo de atender as necessidades dos setores da Administração Pública:

I - 01 (um) cargo de Engenheiro Eletricista, CBO de referência: 2143-20, conforme as disposições que seguem:

a) Requisitos: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.

b) Salário Base: R\$ 2.982,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais), referência L.

c) Regime de Admissão: Cargo de Provimento Efetivo.

d) Regime de Remuneração: Mensalista.

e) Regime Jurídico: Celetista.

f) Jornada: 20 horas semanais.

g) Atribuições: Descrição sumária: Executam serviços elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia. Elaboram documentação técnica e científica; administram empreendimentos e desenvolvem sistemas e processos.

Descrição Detalhada: analisar propostas técnicas, instalar e configurar produtos, aparelhos, sistemas e equipamentos; auditar sistemas e/ou processos; projetar sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo geração, distribuição e transmissão dos necessários ao projeto; realizar manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) em sistemas e equipamentos; determinar o escopo da especificação e a aplicabilidade de normas e regulamentos; determinar características técnicas, especificando valores para parâmetros considerando os limites de segurança e as novas tecnologias aplicáveis em cada caso; elaborar estudo preliminar de planejamento; definir cronograma físico e financeiro aos projetos; elaborar normas e procedimentos técnicos quando necessário, inclusive sua atualização; emitir laudos e pareceres técnicos; elaborar planos de manutenção e serviços, incluindo rotinas de inspeção e confecção de manuais de operação, se for o caso; acompanhar e controlar o cumprimento dos cronogramas e normas de segurança pertinentes; aprovar projetos e

serviços, coordenando as equipes sob sua responsabilidade; trabalhar em equipe, demonstrando proatividade, tomada de decisão e liderança; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA**Assessor Jurídico****LEI COMPLEMENTAR Nº 2.381, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito e Mobilidade, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade, o Departamento de Trânsito e Mobilidade.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Trânsito e Mobilidade:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95,

da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito e Mobilidade terá a seguinte estrutura:

I - Setor de Engenharia e Sinalização;

II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Setor de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito e Mobilidade compete:

I - atuar como autoridade de trânsito municipal;

II - a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Mobilidade, implementando planos, programas e projetos;

III - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias

públicas nos limites do município;

IV - coordenar, supervisionar e executar as atividades de competência dos setores integrantes do Departamento de Trânsito e Mobilidade.

Parágrafo Único. O Departamento de Trânsito e Mobilidade é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - Ao Setor de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação

das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - Fica criado no Município de São Bento do Sapucaí uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10 - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 11 - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 4º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12 - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito e Mobilidade.

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 15 - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN, que regulamenta o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I - sinalização;

II - engenharia de tráfego e de campo;

III - policiamento e fiscalização; e,

IV - educação de trânsito.

Parágrafo Único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução



CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021.

Art. 16 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I - repasse da União;
- II - repasse do Estado; e,
- III - arrecadação pelo próprio município.

Art. 17 - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento de Trânsito e Mobilidade, 1 (um) membro da Secretaria de Fazenda e 1 (um) membro da Secretaria de Finanças e Orçamento, indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes de sua área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade em obediência ao princípio da unidade.

Art. 21 - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 22 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.850, de 15 de dezembro de 2016.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Cria cargos e vagas para atender as necessidades do Departamento de Trânsito e Mobilidade e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo na Estrutura Administrativa do Município, instituída pela Lei Complementar nº 2.345/2022, com o objetivo de atender as necessidades dos setores da Administração Pública:

I - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade, CBO de referência: 1114-15, conforme as disposições que seguem:

- a) Requisitos: Ensino Superior Completo.
- b) R\$ 2.982,00 (Dois mil, Novecentos e Oitenta e Dois reais), referência F.
- c) Regime de Admissão: Emprego público com provimento em comissão, ingresso no serviço público via indicação de autoridade nomeante, demissível ao fim do mandato desta mesma autoridade nomeante e ainda a qualquer tempo (*ad-nutum*).
- d) Regime de Remuneração: Mensalista.
- e) Regime Jurídico: Celetista.
- f) Jornada: Horário administrativo da Prefeitura Municipal, sem controle de ponto (com controle de assiduidade).

g) Atribuições: Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Elaborar relatórios, cronogramas e prestar contas ao Secretário; Realizar controle do trabalho e da jornada dos servidores do Departamento; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Secretário; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 2º. Fica criado os seguintes cargos no quadro de pessoal do Município, instituído pela Lei Complementar nº 2.344/2022, com o objetivo de atender as necessidades dos setores da Administração Pública:

- I - 01** (um) cargo de Escriturário, CBO de referência: 4110-05, conforme as disposições que seguem:
 - a) Requisitos: Ensino Médio Completo.
 - b) R\$ 1.970,00 (Dois mil, Novecentos e Oitenta e Dois reais), referência O.
 - c) Regime de Admissão: Cargo de Provimento Efetivo.
 - d) Regime de Remuneração: Mensalista.
 - e) Regime Jurídico: Celetista.
 - f) Jornada: 35 horas semanais.
 - g) Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades inerentes a rotina administrativa. Desenvolver serviços de apoio administrativo, conforme a área de atuação, visando o atendimento das rotinas e sistemas estabelecidos, bem como auxiliar no planejamento, organização e análise das atividades administrativas em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Datilografar ou digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender as rotinas administrativas; Recepcionar pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização de informações; Efetuar controles complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas; Efetuar cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de juros de mora, correção monetária e outros; Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados; Efetuar lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação; Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos; Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas,

roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição; Operar e conservar equipamentos de reprodução xerográfica, de fac-símile e microcomputadores; Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para pessoas interessadas; Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Fazer análise da documentação recebida no setor em relação às normativas e legislações buscando verificar se a informações e formatos são os necessários e condizentes com o cada procedimento sendo executado; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

II - 04 (quatro) cargos de Agente de Trânsito, CBO de referência: 5172-20, conforme as disposições que seguem:

- a) Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria AB.
- b) R\$ 2.183,00 (Dois mil, Novecentos e Oitenta e Dois reais), referência N.
- c) Regime de Admissão: Cargo de Provimento Efetivo.
- d) Regime de Remuneração: Mensalista.
- e) Regime Jurídico: Celetista.
- f) Jornada: 12 por 36 (base 180 horas mensais).
- g) Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar ações de organização, planejamento e fiscalização de trânsito, de modo a

melhorar a mobilidade urbana do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de

Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível; promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação; coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município; executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica; realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego; realizar os serviços administrativos e de escritório no que couber; dirigir viaturas oficiais do Departamento de Trânsito e Mobilidade e acatar todas as tarefas e determinações dos superiores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

**LEI Nº 2.383, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Suplementar E Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.314 de 04/07/2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 926.250,00 (Novecentos e Vinte e seis mil, Duzentos e Cinquenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

449052.01.1100000 Equipamento e Material Permanente R\$ 210.000,00

449052.05.1000121 Equipamento e Material Permanente R\$ 716.250,00

TOTAL GERAL 926.250,00

Art. 3º - Os Créditos Adicional Suplementar e Especial serão cobertos com os seguintes recursos:

Superávit de Exercícios Anteriores - FR 01 R\$ 210.000,00

Excesso de Arrecadação - Convênio Plataforma +Brasil nº 939582/2022 - FR 05 R\$ 716.250,00

TOTAL GERAL 926.250,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI Nº 2.384, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Suplementar E Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.314 de 04/07/2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Após criada a ficha de dotação de crédito especial, fica autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações necessárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 103.880,00 (Cento e três mil, oitocentos e oitenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE CIDADANIA**001-DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

339039.02.5000099 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

339032.02.5000099 Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.380,00

449052. 02.5000100 Equipamento e Material Permanente R\$ 1.200,00

339039.02.5000100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

339030.02.5000100 Material de Consumo R\$ 4.500,00

339030.02.5000098 Material de Consumo R\$ 2.750,00

339048. 02.5000098 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 2.250,00

339039.05.5100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

339030.05.5100000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

449052.05.5100000 Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

339039.05.5000072 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

449052.05.5000072 Equipamento e Material Permanente R\$ 4.500,00

339039.02.5000101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.300,00

339030.02.5000101 Material de Consumo R\$ 4.000,00

TOTAL GERAL 103.880,00

Art. 4º - Os Créditos Adicional Suplementar e Especial serão cobertos com os seguintes recursos:

Superávit de Exercícios Anteriores - Recursos Estaduais - FR 02 R\$ 24.080,00

Superávit de Exercícios Anteriores - Recursos Federais - FR 05 R\$ 62.500,00

Excesso de Arrecadação - Recursos Estaduais - FR 02 R\$ 5.000,00

Excesso de Arrecadação - Recursos Federais - FR 05 R\$ 12.300,00

TOTAL GERAL 103.880,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

**LEI Nº 2.385, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.314 de 04/07/2022, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Após criada a ficha de dotação de crédito especial, fica autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações necessárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE CIDADANIA**003- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

449093.05.1000000 Indenizações e Restituições R\$ 21.400,00

08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E MOBILIDADE**003- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**

449093.02.1000000 Indenizações e Restituições R\$ 1.500,00

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

449093.05.1000000 Indenizações e Restituições R\$ 4.600,00

TOTAL GERAL

27.500,00

Art. 4º - Os Créditos Adicional Especial serão cobertos com os seguintes recursos:

Superávit de Exercícios Anteriores - FR 02 R\$ 1.500,00**Superávit de Exercícios Anteriores** - FR 05 R\$ 26.000,00

TOTAL GERAL

27.500,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

LEI Nº 2.386, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Portal de acesso ao Município de São Bento do Sapucaí de Portal Plínio Salgado.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Portal Plínio Salgado", o portal de acesso ao município localizado na Avenida José Galdino Barbosa no ponto de latitude 22°41'40.27"S e longitude 45°44'13.16"O, conforme imagem de satélite anexa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO





**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

LEI Nº 2.387, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre denominação de logradouro público situado no Bairro do Monjolinho de "Praça Dona Cerize da Rosa e Silva."

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Dona Cerize da Rosa e Silva", o logradouro público localizado às margens da Rodovia SP-42, defronte o acesso ao Bairro do Monjolinho no ponto de latitude 22°42'41.00"S e longitude 45°43'32.69"O, conforme imagem de satélite anexa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO



Decretos**DECRETO Nº 4.180, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Transporte Escolar é um direito garantido pela Constituição Federal de 88, aos alunos da Rede Pública, de forma a facilitar seu acesso à educação,

CONSIDERANDO o artigo 2028 da Lei nº 9.394/96 LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.845, DE 18 de junho de 2019 que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011 que disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais,

CONSIDERANDO a “Cartilha do Transporte Escolar” do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do MEC, na qual definiu em sua página 15, que: “Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, deve-se evitar que elas percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros”,

Art. 1º. Ficam regulamentados os serviços de transporte escolar destinados a atender os alunos matriculados e frequentes nas Escolas Públicas do Município de São Bento do Sapucaí.

Art. 2º. Poderão fazer uso do Transporte Escolar Municipal, os estudantes das escolas públicas de Ensino fundamental e Ensino Médio, que residem a mais de 02 (dois) km da escola que esteja localizada a uma distância mínima de dois quilômetros do seu endereço de origem (indicativo ou residencial).

Art. 3º. Poderão fazer uso do transporte Municipal os alunos das escolas públicas de Educação Infantil, com idade a partir de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que fizer a matrícula (turma de Infantil I), residentes a menos de 02 quilômetros da escola, com anuência do Supervisor do Transporte Escolar.

Art. 4º. Os alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas públicas de Ensino Fundamental, anos finais, e Ensino Médio, residentes na zona rural e zona urbana do Município poderão utilizar o transporte escolar no período que o Estado enviar recursos para esta finalidade, através de convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os alunos regularmente matriculados e frequentes nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio que residem a uma distância inferior a 02 (dois) quilômetros de uma escola pública da Rede Municipal ou Estadual, na qual seja oferecido o ano escolar que cursa, terão direito ao Transporte Escolar, nos seguintes casos:

I – Falta de vaga na escola mais próxima, que o obrigue a se matricular em escola que fica há mais de 02 (dois) km

de sua residência;

II – Quando, por necessitar de condições de atendimento especial, não disponível na escola próxima de onde mora, o aluno tiver que frequentar uma unidade escolar que fica a mais de 02 (dois) km de sua residência;

III – Quando, por ocorrência de situações emergenciais, de interesse público ou caso de saúde pública, a unidade escolar for fechada e os alunos forem transferidos a outra unidade distante a mais de 02 (dois) Km de suas residências.

Parágrafo único. O aluno terá direito ao Transporte Escolar quando uma das situações descritas nos incisos I, II e III for reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação com a devida fundamentação administrativa.

Art. 6º. O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE residente no mesmo município em que se localiza a escola.

Art. 7º. É indispensável a presença de monitor no transporte escolar para acompanhamento de alunos com necessidades especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto/casa/escola ou vice-versa.

Parágrafo único. A necessidade de acompanhamento de monitor no transporte escolar, que trata o artigo anterior deverá ser comprovada por meio de atestado médico.

Art. 8º. Cada escola deverá enviar, mensalmente, para Secretaria Municipal de Educação uma relação contendo os nomes dos alunos, o ciclo no qual está matriculado, endereço atualizado e frequência, conforme cadastro na SED - Secretaria de Escolar Digital do Estado de São Paulo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Abril de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4.181, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre complementação e alteração das disposições do Decreto 4.178/2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º, do art. 1º, do Decreto 4.178/2023, que passa a dispor da seguinte forma:

“Art. 1º ...

§ 4º A disposição dos comércios no local do evento será definida através de sorteio, realizado pelo setor de



Fiscalização da Secretaria da Fazenda no dia 12 de maio de 2023 (sexta-feira) às 09h30min, no Centro de Lazer do Trabalhador.

Art. 2º - Fica alterado o §3º, do art. 2º, do Decreto 4.178/2023, que passa a dispor da seguinte forma:

“Art. 2º ...

§ 3º - Os comércios interessados em participar no evento “Mountain Festival” deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, nos períodos:

I - De 28 a 05 de maio de 2023: Exclusivo para comércios que possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

II - De 05 a 11 de maio de 2023: Exclusivo para comércios que possuam CNPJ com endereço nos demais municípios e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Deverão ser seguidas as demais regras do comércio ambulante, dispostas na Lei 2090/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Abril de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 4.197, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Processo Seletivo Simplificado no 04/2023 e nomeia Comissão para a Avaliação e Fiscalização do Certame.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa realizada no Memorando nº 91/2023 da Secretaria de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa realizada no Memorando nº 138/2023 da Secretaria de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, para o preenchimento de vagas dos empregos públicos para:

I - Pediatra Odontológico, estando em aberto 01 (uma) vaga;

II - Clínico Geral, estando em aberto 01 (uma) vaga;

III - Pediatra, estando em aberto 01 (uma) vaga;

IV - Ginecologista, estando em aberto 01 (uma) vaga;

V - Professor PEB II - Inglês, estando em aberto 01 (uma) vaga;

Art. 2º - O referido Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, que emitirá Edital com as regras pertinentes ao presente processo.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Fiscalização, com a finalidade executar, avaliar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, que será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - Benedito Emilio Cezar Fernandes - CPF: 340.803.648-90;

II - Cecília Aparecida dos Santos - CPF: 438.509.698-86;

III - Antônio Claudio dos Santos - CPF: 088.061.848 - 57;

IV - Gabriela Aparecida de Moraes - CPF: 450.202.038-90;

V - Roberta Colombi - CPF: 256.288.258-74.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de Maio de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.200, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe a paralisação da contagem de prazos de Concurso Público homologado antes da publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 10º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.314 de 24/03/2022 que prevê a suspensão da contagem dos prazos de validade de concursos públicos homologados antes do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020.

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 01/2019 e nº 02/2019 em 12/03/2020 e 19/02/2020, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a vigência inicial do Concurso Público nº 01/2019 definida de 12/03/2020 a 23/12/2023, já considerando a suspensão da contagem de prazo determinada na Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 e sua validade regular de 02 (dois) anos, podendo ainda ser prorrogado por mais 02 (dois) anos conforme necessidade.

Art. 2º - Fica a vigência inicial do Concurso Público nº

02/2019 definida de 19/02/2020 a 01/12/2023, já considerando a suspensão da contagem de prazo determinada na Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 e sua validade regular de 02 (dois) anos, podendo ainda ser prorrogado por mais 02 (dois) anos conforme necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 01 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico

.....
DECRETO Nº. 4.201, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

***Convoca a V Conferência
Municipal de Assistência
Social.***

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de Junho de 2023, às 08:00h, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**, que será realizada no Auditório do Paço Municipal Professor Miguel Reale.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 01 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Assessor Jurídico



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.202, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização e regulamentação para instalação de comércio e expositores no evento "Expo GABEN 2023" e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Expo GABEN 2023" nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2023, no Centro de Lazer do Trabalhador situado a Rua Octávio Castagnacci, s/n, Jd. dos Cisnes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de comércio do gênero alimentício para compor a Praça de Alimentação durante as festividades da "Expo GABEN 2023", no Centro de Lazer do Trabalhador.

Art. 2º. Os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação do evento "Expo GABEN 2023" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, nos períodos:

I – De 12 a 16 de junho de 2023: Exclusivo para comércios que possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

II – De 19 a 30 de junho de 2023: Aberto para comércios que possuam CNPJ com endereço neste e nos demais municípios e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

§1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da taxa prevista no Artigo 6º deste Decreto.

§3º. A disposição dos comércios no local do evento será definida através de sorteio, realizado pelo Setor de Cadastro e Fiscalização da Secretaria da Fazenda no dia 11 de agosto de 2023 (sexta-feira) às 08h00.

Art. 3º. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 10h00 do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) e deverão concluí-las até às 10h00 do dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 4º. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 22h00 do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 5º. O horário permitido para funcionamento da Praça de Alimentação será:

I – dia 16/08 – das 17h00 às 04h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 04h00.

Art. 6º. Todos os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Artigo 5º deste Decreto, no valor de R\$ 1.250,000 (mil e duzentos e cinquenta reais) por metro linear, considerando a profundidade máxima de 04 metros e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce no tamanho máximo de 01,50 metros.

§1º. Ficam isentos da cobrança da referida taxa as entidades filantrópicas locais.

§2º. A metragem para instalação de comércios será de, no mínimo, 01 metro, não sendo permitida metragem fracionada inferior ao metro.

§3º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§4º. Caso o pagamento não seja realizado até a data limite descrita no parágrafo anterior, não será permitida a participação no sorteio previsto no §3º do Artigo 2º deste Decreto, nem a posterior instalação do comércio nas dependências do local do evento.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 7º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas, por meio de comércio da Praça de Alimentação.

Art. 8º. O comércio participante da Praça de Alimentação do evento "Expo GABEN 2023" deverá observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todos os comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

IV – Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo, na cor preta, o nome da empresa e o CNPJ.

X – É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

XI – No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

XII – É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos ou similares em todos os comércios.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

XIII – Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 9º. Fica autorizada a instalação de expositores e de comércios do gênero agropecuário, turístico, gastronômico e comercial (exceto alimentação) para compor a Área de Exposição Agropecuária durante as festividades da "Expo GABEN 2023", no Centro de Lazer do Trabalhador.

Art. 10. Os expositores e comércios interessados em participar da Área de Exposição Agropecuária do evento "Expo GABEN 2023" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, nos períodos:

I – De 12 a 16 de junho de 2023: Exclusivo para expositores e comércios que possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

II – De 19 a 30 de junho de 2023: Aberto para expositores e comércios que possuam CNPJ com endereço neste e nos demais municípios e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

§1º. O número de expositores e comércios evento será limitado ao espaço disponível para instalação, sendo disponíveis 06 (seis) tendas nas medidas 05 x 05 metros e 10 (dez) tendas nas medidas 03 x 03 metros.

§2º. No caso do número de expositores e comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os ambulantes pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da Taxa prevista no Art. 14 deste Decreto.

§3º. A disposição dos expositores e comerciantes no local do evento será definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§4º. A estrutura (tendas) para montagem dos expositores e comércios será disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Os expositores e comércios poderão iniciar as instalações a partir das 10h00 do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) e deverão concluí-las até às 10h00 do dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira).



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 12. Os expositores e comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 22h00 do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 13. O horário permitido para funcionamento da Área de Exposição Agropecuária será:

I – dia 16/08 – das 17h00 às 04h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 04h00.

Art. 14. Todos os expositores e comércios interessados em participar da Área de Exposição Agropecuária deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Artigo 13 deste Decreto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada espaço de 05 metros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada espaço de 03 metros e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vendedores de balões ou souvenir no tamanho máximo de 01,50 metros (sem disponibilização de estrutura).

§1º. Ficam isentos da cobrança da referida taxa o SENAR, o Sindicato Rural, Defesa Agropecuária, CATI, Núcleo de Produção de Mudanças, museus e espaços culturais do Município e outros órgãos públicos que vierem a ser convidados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário, que deverá ser pago até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§3º. Caso o pagamento não seja realizado até a data limite no parágrafo anterior, não será permitida a participação do expositor e comércio no evento.

Art. 15. Os expositores e comércios participantes da Área de Exposição Agropecuária do evento "Expo GABEN 2023" deverão observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todos os expositores e comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todos os expositores e comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

IV – Os expositores e comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda, distribuição e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envazado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo na cor preta o nome da empresa e o CNPJ ou entidade do Poder Público.

X – É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos ou similares.

XI – Todo expositor e comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 30 (trinta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Diretoria de Serviços Públicos e Zeladoria.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO

Art. 16. Fica autorizada a instalação de expositores de arte, artesanato e produtos locais para compor a Área de Exposição de Arte e Artesanato durante as festividades da "Expo GABEN 2023", no Ginásio Poliesportivo do Centro de Lazer do Trabalhador.

Parágrafo Único. O espaço para a Área de Exposição de Arte e Artesanato será destinado exclusivamente para as Associações de Moradores dos Bairros de São Bento do Sapucaí, a Arte no Quilombo e a Arteben, de forma gratuita.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 17. As Associações autorizadas e interessadas em participar da Área de Exposição Agropecuária do evento "Expo GABEN 2023" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no período de 05 a 20 de julho de 2023, devendo encaminhar a relação dos expositores.

§1º. O número de expositores no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§2º. No caso do número de expositores interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os expositores pelo critério de ordem de inscrição.

§3º. A disposição dos expositores no local do evento será definida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§4º. No caso de não haver preenchimento integral dos espaços disponíveis pelas Associações mencionadas no Parágrafo Único do Art. 16 do presente Decreto, fica facultado à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico disponibilizar tais espaços a artesãos e produtores independentes. Estes, por sua vez, deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento, junto à Secretaria da Fazenda, da Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, no montante de R\$ 500,00, para ocupação máxima de 03 metros (sem concessão de estrutura).

Art. 18. Os expositores poderão iniciar as instalações a partir das 10h00 do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) e deverão concluí-las até às 10h00 do dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 19. Os expositores deverão realizar a desocupação do espaço até as 22h00 do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 20. O horário permitido para funcionamento da Área de Exposição de Arte e Artesanato será:

I – dia 16/08 – das 17h00 às 22h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 22h00.

Art. 21. Os expositores participantes da Área de Exposição de Arte e Artesanato do evento "Expo GABEN 2023" deverão observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser instaladas bancas ou mesas para exposição dos produtos, sendo vedada a instalação de qualquer tipo de tenda ou cobertura.

II – As bancas ou mesas deverão conter proteções em seus pés de modo a não danificar a pintura do piso do Ginásio Poliesportivo.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

III – Os expositores que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

IV – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

V – É proibida a venda de produtos alimentícios para o consumo no local do evento, sendo permitido apenas amostras de degustação.

CAPÍTULO IV DA ÁREA KIDS PARA RECREAÇÃO

Art. 22. Fica autorizada a instalação de um empreendimento do ramo de recreação e brinquedos infláveis para compor a Área Kids para Recreação durante as festividades da "Expo GABEN 2023", na Pista de Skate do Centro de Lazer do Trabalhador.

Art. 23. Os empreendimentos interessados em participar da Área Kids para Recreação do evento "Expo GABEN 2023" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, no período de 12 a 16 de junho de 2023.

§1º. Os empreendimentos deverão possuir CNPJ com endereço neste ou outro município e estar em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

§2º. No caso do número de interessados em participar do evento público ser maior que a 01 (uma) vaga disponível, será selecionado o empreendimento pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da Taxa prevista no Artigo 27 deste Decreto.

Art. 24. O empreendimento poderá iniciar as instalações a partir das 10h00 do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) e deverá concluí-las até às 10h00 do dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 25. O empreendimento deverá realizar a desocupação do espaço até as 22h00 do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 26. O horário permitido para funcionamento da Área Kids para Recreação será:

I – dia 16/08 – das 17h00 às 04h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 04h00.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 27. O empreendimento interessado em participar da Área Kids de Recreação deverá obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Artigo 26 deste Decreto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a todos os espaços disponíveis dentro do perímetro da Pista de Skate do Centro de Lazer do Trabalhador.

§1º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§2º. Caso o pagamento não seja realizado até a data limite no parágrafo anterior, não será permitida a participação do empreendimento no evento.

Art. 28. O empreendimento participante da Área Kids de Recreação do evento "Expo GABEN 2023" deverá observar as seguintes regras:

I – Deverá possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

II – Deverá possuir no mínimo 01 (um) monitor por brinquedo/atividade.

III – Deverá atender todas as normas de segurança.

IV – É vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior da Área Kids para Recreação.

V – Deverá ser providenciado o isolamento da área e o controle de acesso do público a mesma.

VI – Deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Diretoria de Serviços Públicos e Zeladoria.

CAPÍTULO V DA ÁREA ESPECIAL PARA BARES

Art. 29. Fica autorizada a instalação de comércios do gênero de bebidas para compor a Área Especial para Bares durante as festividades da "Expo GABEN 2023", em área de maior visibilidade, dentro do recinto do rodeio, no Centro de Lazer do Trabalhador.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 30. Os comércios interessados em participar da Área Especial para Bares do evento "Expo GABEN 2023" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, no período de 12 a 30 de julho de 2023.

§1º. Os comércios deverão possuir CNPJ com endereço neste ou outro município e estar em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

§2º. Serão disponibilizados 05 (cinco) espaços de 10 metros lineares com até 05 metros de profundidade.

§3º. No caso do número de interessados em participar do evento público ser maior que as 05 (cinco) vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da Taxa prevista no Artigo 34 deste Decreto.

Art. 31. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 10h00 do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) e deverão concluí-las até às 10h00 do dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 32. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 22h00 do dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 33. O horário permitido para funcionamento da Área Especial para Bares será:

I – dia 16/08 – das 17h00 às 04h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 04h00.

Art. 34. Os interessados em participar da Área Especial para Bares deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Artigo 33 deste Decreto no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais) por cada espaço disponível.

§1º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§2º. Caso o pagamento não seja realizado até a data limite no parágrafo anterior, não será permitida a instalação da estrutura do comércio nas dependências do local do evento.

Art. 35. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas pelos comércios da Área Exclusiva para Bar, nos termos do §2º do Artigo 30 deste Decreto.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 36. Os comércios participante da Área Exclusiva para Bar do evento "Expo GABEN 2023" deverá observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todos os comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

IV – Caso seja utilizado equipamento com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envazado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo, na cor preta, o nome da empresa e o CNPJ.

X – É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou barracas/tendas de praia.

XI – No interior da estrutura do comércio de bebidas só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

XII – É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos ou similares em todos os comércios.

XIII – O comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Diretoria de Serviços Públicos e Zeladoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Havendo disponibilidade de espaços, após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércios ambulantes e/ou expositores, mediante a solicitação, pagamento da taxa e a autorização da Secretaria da Fazenda, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento.

Parágrafo Único. A Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos para aqueles que solicitarem a instalação de comércio ambulante após os prazos estabelecidos neste Decreto terá acrescido 20% (vinte por cento) dos respectivos valores estabelecidos.

Art. 38. Fica estabelecido, nos termos do art.º 120 da Lei Orgânica Municipal, a tarifa de fornecimento de energia elétrica aos comércios ambulantes e expositores de acordo com o consumo, nos seguintes valores:

I – Baixo consumo: R\$20,00 (barracas e trailers de alimentação apenas com lâmpada de iluminação).

II – Alto consumo: R\$ 80,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

Parágrafo Único. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica o comércio eventual praticado pelos apoiadores, patrocinadores, organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos.

Art. 39. Fica permitida a entrada de veículos para carga e descarga de mercadorias e bens a serem utilizados pelo comércio ambulante e expositores instalados no local do evento, nos seguintes dias e horários:

I – dia 16/08 – das 10h00 às 17h00.

II – dias 17, 18, 19 e 20/08 – das 08h00 às 12h00.

Parágrafo Único. Após estes horários, fica terminantemente proibida a entrada de qualquer veículo para esta finalidade.

Art. 40. O espaço destinado a Patrocinadores e Apoiadores será estabelecido em Edital de Patrocínio a ser elaborado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§1º. A utilização de espaços por Patrocinadores e Apoiadores trata-se de benefícios das cotas de patrocínio adquiridas, sendo isento o pagamento de quaisquer taxas ou tarifas relacionadas à utilização do espaço.

§2º. A disposição dos espaços destinados para os Patrocinadores e Apoiadores será estabelecido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 41. Fica estabelecidos os seguintes logradouros públicos para implantação de estacionamentos exclusivos para uso da Prefeitura Municipal, a saber:

I – Estacionamento 1: Rodovia SP 42, s/n (espaço defronte ao Centro de Lazer do Trabalhador);

II – Estacionamento 2: Via Perimetral Gov. André Franco Montoro, s/n (espaço ao lado do Mercadinho Piratininga).

§1º. Os estacionamentos são destinados exclusivamente às autoridades, servidores municipais a serviço do evento, participantes das competições, prestadores de serviços, patrocinadores, apoiadores, comércio ambulante, expositores e demais pessoas autorizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§2º. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico estabelecer as normas e logísticas necessárias para utilização dos estacionamentos, observando a limitação dos veículos ao espaço disponível.

§3º. A utilização dos estacionamentos será gratuita, sendo permitido o acesso tão somente de veículos autorizados e devidamente identificados por mecanismo a ser estabelecido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§4º. O Estacionamento 1 é exclusivo para veículos de pequeno porte, destinados exclusivamente às autoridades, servidores municipais a serviço do evento, patrocinadores, apoiadores e demais pessoas autorizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§5º. O Estacionamento 2 é destinado a veículos de grande porte, como vans, ônibus e caminhões, bem como veículos de pequeno porte, dos prestadores de serviços, participantes das competições, comércios ambulantes e expositores participantes da "Expo GABEN 2023", e demais pessoas autorizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§6º. É permitido o acesso de veículos dos prestadores de serviços, participantes das competições e outros correlatos ao recinto do evento tão somente para a carga e descarga, sendo vedado o estacionamento no local.

§7º. É permitido o acesso e estacionamento de veículos dos artistas Israel & Rodolfo, Hugo Henrique, Fernando & Sorocaba, Caio & Breno e Teodoro & Sampaio, bem como transporte das boiadas, no recinto do evento, em local a ser apontado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§8º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela segurança e eventuais danos ou ocorrências que possam ocorrer com os veículos autorizados a acessar e estacionar nos logradouros públicos em questão.

Art. 42. A Rua Octávio Castagnacci será interditada nos dias do evento, ficando proibida a instalação de comércio ambulante em vias públicas, recuos ou garagens, bem como o trânsito e o estacionamento de veículos.

§1º. Fica excetuado deste artigo o trânsito e o estacionamento de veículos dos moradores locais que pretendam acessar suas residências, bem como, o estacionamento de veículos de pequeno porte dos comércios ambulantes e expositores participantes da "Expo GABEN 2023" nos termos deste Decreto.

§2º. O comércio ambulante e expositores que optem por estacionar no logradouro público estabelecido no caput deste artigo, não poderão utilizar do Estacionamento 2 que trata o art. 41 deste Decreto.

§3º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela segurança e eventuais danos ou ocorrências que possam acontecer com os veículos autorizados a acessar e estacionar no logradouro público em questão.

§4º. Caberá ao Departamento de Trânsito e Mobilidade estabelecer as normas e logística necessária para a utilização do logradouro público nos termos deste Decreto.

Art. 43. É autorizado o credenciamento de apenas 01 (um) veículo por comércio ambulante ou expositor para acesso as áreas de estacionamento estabelecidas nos artigos 41 e 42 deste Decreto.

Art. 44. Fica Proibido o acesso de pessoas na área de realização do evento portando "coolers", caixas térmicas, isopores ou recipientes similares, aparelhos de som, bebidas alcoólicas, ainda que para uso e consumo pessoal.

Art. 45. Fica proibida a circulação de garrafas e copos de vidro dentro das áreas do evento.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 46. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I – Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, a qual será dobrada em caso de reincidência;

II – Apreensão da mercadoria e/ou objeto.

Art. 47. Este decreto é constituído pelos seguintes anexos que o integram:

I – Anexo I: Minuta de Requerimento de Inscrição.

II – Anexo 2: Layout do Evento Expo GABEN 2023.

Art. 48. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de Junho de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br**ANEXO I****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____,
sediada à _____, nº _____,
bairro _____, município de _____/_____,
telefone: _____, celular: _____,
e-mail: _____,
por intermédio do seu representante legal _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
bairro _____, município de _____/_____,
vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação
na Expo GABEN 2023, com interesse na:

- () Praça de Alimentação.
() Área de Exposição Agropecuária.
() Área de Exposição de Arte e Artesanato.
() Área Kids para Recreação
() Área Especial para Bares.

No caso do interesse na Praça de Alimentação ou Área de Exposição
Agropecuária, informar:

Metragem linear: _____.
Metragem de profundidade: _____.
Tipo de comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.202 de 06 de
Junho de 2023.

São Bento do Sapucaí, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO INTERESSADO



LEGENDA

-  PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
 ÁREA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
 ÁREA DE EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO
 ÁREA KIDS PARA RECREAÇÃO
 ÁREA ESPECIAL PARA BARES 1
 ESTRUTURA DO EVENTO

**PODER LEGISLATIVO****Editais****EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Tema: Projeto de Lei nº 188/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2024 - LDO de 2024.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e a Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, no uso de suas atribuições fazem saber a toda população e a quem possa interessar que, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e debate do **Projeto de Lei nº 188/2023** que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024 - **LDO 2024** às **18:00 horas** do dia **19 de junho de 2023** (segunda-feira) no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, com transmissão ao vivo através dos canais do Youtube e Facebook desta Câmara Municipal e pelo website www.camarasbs.sp.gov.br/tv-camara.

Os interessados poderão enviar comentários, sugestões ou perguntas por escrito sobre o Projeto de Lei nº 188/2023, através de mensagem de WhatsApp no nº (12) 3971-1144 ou mediante preenchimento de formulário disponível no site: www.camarasbs.sp.gov.br/ouvidoria ou presencialmente no dia da Audiência Pública, independente de inscrição prévia.

O inteiro teor do Projeto de Lei da LDO 2024 pode ser consultado no site www.camarasbs.sp.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/3141.

São Bento do Sapucaí, 31 de maio de 2023.

Ver. Rogério de Oliveira Tenório

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Verª. Thaynara Christine Pereira

Presidente da Câmara

.....